



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 55/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 60  
Em 28/03 de 20 17 PÁGINA(S) 16

Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas à Administração Regional de São Sebastião - RA XIV.

**Processo TCDF n.º 10.630/2012 (01 volume) - Apenso n.º 040.000.958/2012 (02 volumes).**

**Nome/Função/Período:** Vanilde Rodrigues de Oliveira, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 18.03 a 03.08.11 e Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 04.08 a 31.12.11.

**Órgão:** Administração Regional de São Sebastião - RA XIV

**Relator:** Conselheiro Inácio Magalhães Filho

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas

**Representante do MPJTCDF:** Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas:** subitens 3.4 (Ausência de incorporação formal de bens recebidos em doação), 3.5 (Ausência de emissão de Termos de Guarda e Responsabilidade - TGR), 3.6 (Ausência de emissão de "PIM" na distribuição de materiais em almoxarifado), 3.7 (Ausência de arquivamento de "PIMs" pela Unidade), 3.8 (Ausência de cadastro de requisitantes de materiais), 3.9 (Ausência de processamento de fichas de estoque), 3.10 (Acondicionamento impróprio de materiais em estoque), 3.11 (Não realização de inventário de almoxarifado), do Relatório de Auditoria n.º 25/2015 – DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF;

**Recomendações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19):** Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II; 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** à responsável indicada.

**ATA** da Sessão Ordinária n.º 4936, de 14 de março de 2017.


**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por maioria.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

  
ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
INÁCIO MAGALHÃES FILHO  
Conselheiro-Relator

  
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte